



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
Procuradoria Geral do Município



OF/PGM/Nº013/2024

Ibitirama-Es, 26 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
LUCIANO DIAS DA SILVA NETO
Presidente da Câmara Municipal
Ibitirama – ES

Assunto: Encaminha Mensagem de Veto

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência Mensagem de Veto referente a autorização de abertura de crédito adicional especial para o orçamento do exercício de 2024 do município de Ibitirama.

Sem mais

Respeitosamente.

ANA PAULA ASSIS REIS
Procuradora Geral do Município
OAB/ES 34.436



MENSAGEM DE VETO

Senhor Presidente, e

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do artigo 58, §1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Ibitirama/ES, art. 203 do Regulamento Interno da Câmara Municipal de Ibitirama/ES e art. 166, §3º da Constituição Federal, vetar, parcialmente, o Projeto de Lei Ordinária, que "Autoriza a abertura de crédito adicional especial para o orçamento, do exercício de 2024, do Município de Ibitirama/ES".

O veto incide sobre o dispositivo abaixo indicado:

- Ementa:

“Art. 4º. O transporte escolar ao que refere a presente lei, que atenderá aos alunos matriculados em cursos do ensino superior em municípios circunvizinhos que atendem a essa demanda municipal, será prestado com o uso de veículos da frota municipal, sendo vedada a sua terceirização.”

As razões de interesse público dizem respeito precipuamente a inconstitucionalidade de emenda que disponha de matéria estranha a proposição, especificamente emenda à lei que trata de autorização para abertura de crédito adicional ao orçamento.

As leis relativas a créditos suplementares e especiais, ao contrário da Lei Orçamentária Anual, não fixam de imediato as novas programações de despesas ou os novos valores, mas apenas autorizam o Poder Executivo a fazê-lo, mediante decreto executivo, dentro dos limites que estabelecer. Esta é a inteligência dos dispositivos sobre créditos adicionais constantes da Lei nº 4.320/64 (especialmente do art. 42) e é uma das diferenças marcantes entre a Lei Orçamentária Anual e as leis que autorizam a abertura de créditos adicionais.

Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, “as restrições ao poder de emenda ficam reduzidas à proibição de aumento de despesa e à hipótese de impertinência da emenda ao tema do projeto.” Precedentes do STF: RE 140.542-RJ, Galvão, Plenário, 30.09.93; ADIn 574, Galvão; RE 120.331-CE, Borja, ‘DJ’ 14.12.90; ADIn 865-MA, Celso de Mello, ‘DJ’ 08.04.94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA



“PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA”

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



Ainda, o Ministério Público mantém o posicionamento de que o Município não poderá utilizar recursos do FUNDEB nem veículos para o transporte universitário. Sendo o texto da emenda contrário a determinação do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, no procedimento GAMPES 2023.0011.3367-22.

Estas as razões de interesse público que me levaram ao veto parcial e que ora tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos Senhores.

Aguardando apreciação e votação positiva, peço **regime de urgência e turno único, inclusive com a inclusão na próxima reunião ordinária ou convocação de reunião extraordinária, endereçado a comissão representativa.**

Ibitirama/ES, 23 de Fevereiro de 2024.


AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Endereço: Avenida Anízio Ferreira da Silva 54, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000

E-mail: gabinete@ibitirama.es.gov.br

Fixo (s): 3569-1157/1160/1161 Ramal: 207/209

**AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA DE N.º 01/2024****AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL PARA O
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024
DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA - ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Ibitirama, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Ibitirama, para o exercício de 2024, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), através da seguinte dotação:

070	Secretaria Municipal de Educação	
070001	Secretaria Municipal de Educação	
070001.12	Educação	
070001.12.364	Ensino Superior	
070001.12.364.0008	Apoio ao Ensino Superior	
070001.12.364.0008.2.041	Administração e Regência do Transporte Escolar – Ensino Superior	
070001.12.364.0008.2.041 3.3.90.30.000	Material de Consumo	1.000,00
070001.12.364.0008.2.041 3.3.90.39.000	Outro Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica	299.000,00

Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, a anulação da seguinte dotação consignada na Lei Orçamentária Anual de 2024, nos termos do Inciso III, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64:

001001.0103100012.001 31901100000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 100.000,00
001001.0103100012.001 31909100000	Sentenças Judiciais	R\$ 1.000,00
001001.0103100012.001 31909400000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 40.000,00
001001.0103100012.001 33903600000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 15.000,00
001001.0103100012.001 33904000000	Serviços de Tecnologia da Informação E Comunicação - Pessoa Jurídica;	R\$ 35.000,00
001001.0103100012.001 33909100000	Sentenças Judiciais	R\$ 1.000,00
001001.0103100012.001 33909200000	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 1.000,00
001001.0103100012.001 33909300000	Indenizações e Restituições	R\$ 10.000,00
001001.0103100012.001 33913900000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Intra-Orçamentário	R\$ 1.000,00
001001.0103100012.001 33909200000	Despesas De Exercícios Anteriores	R\$ 2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA



“PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA”

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

001001.0103100012.001 44905100000	Obras E Instalações	R\$ 94.000,00
--------------------------------------	---------------------	---------------

Art. 3º. O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. [VETADO].

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação

Ibitirama - ES, 23 de Fevereiro de 2024.


Ailton da Costa Silva
Prefeito Municipal